

DIREITO E JUSTIÇA EM S. TOMÁS DE AQUINO

Miguel Falcão

Doutor em Direito Canónico

O OBJECTO DA JUSTIÇA

Muitas vezes ouvia canonistas de prestígio afirmarem que o direito é o objecto da justiça, apoiando-se em São Tomás de Aquino. Para quem considera o direito uma construção humana, nos nossos dias elaborada geralmente no Parlamento, no Governo e nos Tribunais, parecia absurdo que o objecto da justiça fosse o direito definido, quer pelos ditadores que governam tantos países do mundo, quer pelos deputados, governantes e magistrados para quem a moral tem apenas um valor individualista, sem referência nenhuma ao Criador ou à natureza humana.

Ultimamente veio-me à mão uma breve publicação, editada no Brasil, da autoria de dois professores de Filosofia do Direito, que aborda a questão das relações entre justiça e direito e outras questões conexas, tais como são expostas na *Summa Theologica* de S. Tomás¹.

Algumas observações dos autores chamaram-me a atenção.

Em primeiro lugar, fazem notar que S. Tomás estuda o direito no tratado da justiça e não no tratado das leis, dando a entender que, para ele, o direito não significa apenas a lei.

Por outro lado, S. Tomás reconhece que o direito veio a ter vários significados, desde o originário (o direito como “o que é justo”), passando pela concepção romana do direito como “a arte do que é justo” e pelo lugar onde se administra a justiça (“os tribunais”), até se identificar com a determinação feita na “lei” (mesmo que seja iníqua). Estes vários significados podem ver-se nas soluções às objecções ao artigo sobre o objecto da justiça (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, art. 1).

1] Cf. LINO RAMPAZO – MÁRCIUS TADEU MACIEL NAHUR, *Princípios jurídicos e éticos em São Tomás de Aquino*, Edições Paulus, São Paulo 2015, 166 págs.

Os autores fazem também notar que S. Tomás parte da *Ética* de Aristóteles, mas retoma a tradição do direito romano (com Celso) e da patrística latina (com Santo Agostinho e Santo Isidoro de Sevilha).

Finalmente, aconselham que o estudo da questão se faça a partir do texto latino original da *Summa Theologica*, para maior clareza.

Ius e iustitia

Seguindo este conselho, a primeira constatação é que o termo *direito* que habitualmente se usa corresponde ao original latino *ius*, e não *directum* (no sentido de regra, norma). S. Tomás não diz que o objecto da justiça é o direito, mas o *ius*².

E o que entende S. Tomás por *ius*? Ele assume o sentido que lhe dá S. Isidoro de Sevilha: “*ius* é o que é justo”³, e justo é o objecto da justiça, pois diz Aristóteles que todos concordam em denominar justiça ao hábito que nos leva a praticar actos justos⁴.

Portanto, para S. Tomás, o objecto da justiça é o justo (ou o *ius*, no sentido do que é justo).

S. Tomás está a estudar a virtude da justiça, depois de estudar a virtude da prudência. A virtude é um hábito operativo que inclina a vontade para um acto bom específico. No caso da justiça, são os actos justos.

Na sua resposta à questão 57, a. 1, S. Tomás explica o que são actos justos. Acto justo é aquele em que há uma certa igualdade entre acções de duas pessoas (alteridade), independentemente da consideração dos sujeitos⁵.

Na solução às objecções levantadas à questão, S. Tomás explica os vários sentidos que o termo *ius* foi tendo, entre os quais a concepção romana de *ars boni et aequi*

2] “*Ius est obiectum iustitiae*” (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1).

3] “*Ius dictum est quia est iustum*” (*Etymol.*, L. 5, c. 3), in *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1, *sed contra*.

4] “*Iustum est obiectum iustitiae: dicit enim Philosophus quod «omnes talem habitum volunt dicere iustitiam a quo operativi iustorum sunt»* (*Ethic.*, V), in *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1, *sed contra*.

5] “É próprio da justiça ordenar as acções que dizem respeito a outrem. (...) Consideramos justa uma acção nossa, quando corresponde, segundo uma certa igualdade, a uma acção de outrem; como, por exemplo, o pagamento devido por um serviço prestado, independentemente da consideração dos sujeitos” (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1).

(*Celsus*)⁶, a identificação com a lei⁷ e a obrigação para com Deus⁸.

Em conclusão, parece mais adequado conectar *ius* com *iustum* (o que é justo), do que com o *direito*, pelos vários sentidos que este foi tendo, predominando nos nossos dias o direito como construção humana⁹.

Infelizmente, parece ter-se perdido o sentido originário de *ius* (o que é justo) que deveria estar presente de algum modo em todos os sentidos do *direito*; mesmo como construção humana, o direito devia ser justo, ou melhor, estar ao serviço da justiça¹⁰.

Ius e iustum

Uma ulterior questão se pode colocar: por que razão os romanos usaram o termo *ius*, se já havia o termo *iustum* como objecto da *iustitia*?

Em meu entender, *ius* não se identifica com *iustum*, distingue-se dele: *ius* seria apenas uma parte do *iustum*, aquela que é tutelada pela sociedade.

Nem tudo o que é *iustum* (no sentido moral) deve ser tutelado pela sociedade, quer por se considerar privado (por exemplo, as relações de amizade), quer por não ser possível detectar (em geral, os actos interiores).

O que a sociedade tutela, usando a força se necessário (coactividade), é somente o *ius*¹¹. Assim se compreende por que razão este termo veio a ser traduzido por direito.

Ius e iustum distinguem-se como o direito da moral: nem tudo o que é moralmente *iustum* é objecto do direito, mas somente o que for considerado *ius*.

6] “A palavra *ius* foi empregada primeiramente para significar a própria coisa justa (*rem iusta*); depois, porém, aplicou-se à arte pela qual se conhece o que é justo; ulteriormente, para significar o lugar em que é aplicado o que é justo; e, por fim, chama-se ainda *ius* o que é aplicado por quem tem o dever de fazer justiça, mesmo que seja iníquo o que decide” (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1, ad 1).

7] “Na mente preexiste uma ideia da acção justa determinada pela razão; quando redigida por escrito, chama-se lei (*lex*), que não é *ius*, mas tem certa razão de *ius*” (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1, ad 2).

8] “Por a justiça implicar igualdade, não podemos retribuir a Deus o que é justo; basta que cumpramos o que possamos” (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1, ad 3).

S. Tomás comentava a afirmação de S. Agostinho: “A justiça é o amor que serve só a Deus e por isso ordena bem tudo o que está submetido ao homem” (*De moribus Eccles.*, L. 1, c. 15).

9] Como diz Eduardo Molano, os vários sentidos de *direito* guardam uma relação entre si, pois são análogos: há algo de comum entre todos eles – ou devia haver, para serem legítimos –, que é o *ius* ou *iustum* (cf. E. MOLANO, *Sobre la Justicia y el Derecho. Principios de la teoría del derecho natural*, in *Ius Canonicum*, 53 [2013], 439-492, em particular, 457-458).

10] Cf. o nosso artigo *Relatividade e relativismo do direito*, in *Forum Canonicum*, XII/1 (2017) 47-56.

11] Cf. ALVARO D’ORS, *Derecho Privado Romano*, Pamplona 2004¹⁰, p. 47: “en su concepción originaria, *ius* se dice propiamente del acto de fuerza que realiza formalmente una persona, y que la sociedad, mediante sus jueces, reconoce como ajustado a las conveniencias (*ius est*)”.